

Processo eleitoral para os órgãos da associação de estudantes

Ano letivo de 2014/2015

Regulamento

O processo eleitoral rege-se pelo presente regulamento.

1. A mesa da assembleia eleitoral é constituída por três delegados, designados pelo Diretor, eleitos em assembleia de delegados.
2. A mesa é constituída por um presidente, um secretário e um escrutinador.
3. A mesa da assembleia eleitoral está instalada no átrio junto à sala de alunos.
4. A assembleia eleitoral funciona entre as 09:50 e as 15:00 horas.
5. É fornecido à Mesa o caderno eleitoral constituído pelos nomes de todos os alunos matriculados na Escola, que totalizam a assembleia eleitoral.
6. Os eleitores identificam-se na mesa da assembleia eleitoral exibindo o seu bilhete de identidade ou o seu cartão de estudante.
7. Um dos elementos da Mesa faz a descarga dos votantes.
8. As candidaturas organizam-se por listas concorrentes a todos os órgãos da Associação.
9. As listas são constituídas pelo número de elementos necessários para o preenchimento dos lugares dos órgãos da Associação e por igual número de suplentes, a saber:
 - a. Direção – 5 elementos efetivos¹ e 5 suplentes;
 - b. Conselho fiscal – 3 elementos efetivos² e 3 suplentes;
 - c. Assembleia geral – 3 elementos efetivos³ e 3 suplentes.
10. As listas concorrentes deverão ser formalizadas em modelo próprio, a solicitar à direção do Agrupamento.
11. São afixadas cópias autenticadas de cada lista concorrente ao ato eleitoral em locais de estilo.
12. Cada lista concorrente pode designar um ou dois representantes na secção de voto para acompanhamento do ato eleitoral.
13. A campanha eleitoral decorre nos dias estabelecidos para o efeito e constantes no cronograma e não pode prejudicar o funcionamento da Escola nem o normal desenvolvimento das atividades letivas.
14. São considerados votos válidos os boletins de voto onde esteja assinalada apenas uma quadrícula correspondente a uma lista concorrente.
15. São considerados votos brancos os que não contiverem qualquer indicação.
16. São considerados votos nulos os que contenham, para além de uma cruz definida dentro do quadrado, traços, desenhos ou texto.

¹ 1 presidente; 1 vice-presidente; 1 tesoureiro; 1 secretário e 1 vogal.

² 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

³ 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

17. Considera-se eleita a lista que obtiver um maior número de votos válidos entrados na urna.
18. Se nenhuma lista sair vencedora nos termos do número anterior, realizar-se um segundo escrutínio, 72 horas depois, entre as duas listas mais votadas.
19. Os membros da Mesa ficam responsáveis por proceder à verificação dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas bem como ao apuramento final dos resultados.
20. Todas as reclamações e/ou a impugnação apresentadas até 24 horas após o encerramento do ato eleitoral são apreciadas pela Mesa da assembleia eleitoral, num período que não deve ultrapassar 24 horas.
21. Ultrapassado o período referido no ponto anterior, considera-se encerrado o ato eleitoral e apresentados os resultados definidos.
22. Se a impugnação for considerada procedente, tem lugar a repetição do ato eleitoral no prazo de cinco dias.
23. A tomada de posse para os órgãos da associação de estudantes ocorre no dia seguinte à publicação dos resultados definitivos, conferida pelo Diretor do Agrupamento.
24. Este Regulamento deve estar afixado em locais de estilo, antes e enquanto decorrer o processo eleitoral.

Processo eleitoral para os órgãos da associação de estudantes

Ano letivo de 2014/2015

Cronograma

Data	Procedimentos
17 de outubro (sexta-feira)	Entrega das listas
20 de outubro (segunda-feira)	Campanha eleitoral
21 de outubro (terça-feira)	
22 de outubro (quarta-feira)	Ato eleitoral
23 de outubro (quinta-feira)	Reclamações e/ou impugnação
27 de outubro (segunda-feira)	Apreciação pela Mesa eleitoral
	Afixação dos resultados definitivos

Soure, 3 de outubro de 2014

O diretor

(João Augusto de Castro Ramos Pereira)